

Diário Oficial Número: 27720

Data: 27/03/2020

Título: DECRETO 426 20 Rep

Categoria: » PODER EXECUTIVO » DECRETO

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15853/#e:15853/#m:1157039>

*DECRETO Nº 426, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, do Decreto nº 413 e 414, de 18 de março de 2020, do Decreto nº 419, de 20 de março de 2020 e do Decreto nº 421, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos VIII, IX e X ao art. 2º do Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

VIII - Controladoria Geral do Estado - CGE;

IX - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC;

X - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

Art. 2º Fica acrescido o art. 4º-A ao Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Todas as aquisições realizadas pela SETASC destinadas ao atendimento de situações decorrentes da pandemia de coronavírus poderão observar o disposto no art. 4º, *caput* e §1º, deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

*Republicado por ter saído incorreto no D.O. do dia 26.03.20, à p. 3.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda


MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHESK
Secretária de Estado de Educação



ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado da Segurança Pública



EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Secretário Coordenador-Geral do Estado